

Art. 2º. Poderá participar do **concurso de** prêmios, toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóveis, portadora de cupom relacionado à imóvel predial ou territorial, doravante denominado PARTICIPANTE, que:

I - Receber o carnê do IPTU/2018 e pagar à vista ou parcelado na data de seus vencimentos e preencher corretamente o cupom, depositando-o na urna específica;

II - Receber a cobrança dos impostos inscritos em **DÍVIDA ATIVA**, regularizar os débitos, pagar à vista ou parcelado na data de seus vencimentos, e preencher corretamente o cupom depositando-o na urna própria.

Art. 3º. O cupom para sorteio poderá ser preenchido com o nome do proprietário ou de qualquer pessoa física ou jurídica que ele desejar, deverá ser depositado em urna própria no Paço Municipal ou em outros locais a serem definidos.

Art. 4º. O preenchimento do cupom para sorteio deverá ser efetuado de forma legível, especificando o número da inscrição imobiliária do imóvel, o nome, CPF/CNPJ, RG, o endereço, o bairro e o telefone do PARTICIPANTE.

Art. 5º. Não terá validade o cupom que apresentar rasuras, adulterações ou emendas, que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.

Art. 6º. Os sorteios serão realizados em local público, de preferência no "hall" de entrada da Prefeitura Municipal, sendo que a data, hora dos sorteios serão definidos em ato do Poder Executivo e divulgados nos órgãos de imprensa local.

Art. 7º. Os participantes do concurso concorrerão a 05 (cinco) prêmios, assim distribuídos:

I - no primeiro prêmio o sorteado terá isenção do IPTU/2019;

II – no segundo prêmio o sorteado terá isenção do IPTU/2019;

III – no terceiro prêmio o sorteado terá isenção do IPTU/2019;

IV – no quarto prêmio o sorteado terá isenção do IPTU/2019;

V- no quinto prêmio o sorteado terá isenção do IPTU/2019.

Art. 8º. Fará jus a premiação o participante cujo nome constar no cupom sorteado, preenchido conforme dispõe o art. 4º desta Lei e corresponder a imóvel de proprietário que não possua débito junto a Prefeitura de Iguatemi-MS.

Art. 9º. Não terão direito a participar do Concurso os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção ou imunidade ao pagamento do IPTU, conforme Código Tributário Municipal.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatemi/MS 21 de maio 2018.